



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECRETO Nº 0097/2026

Em, 06 de abril de 2026

ALTERA O DECRETO Nº 231/2016 QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, CRIADO PELA PORTARIA Nº 588, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016 E ALTERADO PELA PORTARIA Nº 0279 DE 03 DE MARÇO DE 2026

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação - FME, criado pela Portaria nº 588, de 24 de outubro de 2016 e alterado pela Portaria nº 0279 de 03 de março de 2026, em anexo o presente Decreto, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação de Butiá – FME é composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos públicos, entidades e instituições educacionais, representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 3º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada. As deliberações do Fórum Municipal de Educação serão aprovadas por voto favorável da maioria simples de seus membros.

Art. 4º - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativa e financeiramente vinculadas à Secretaria Municipal da Educação e receberão o suporte técnico e administrativo de todas as instituições integrantes do FME, para garantir seu funcionamento.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 06 de abril de 2026.

JEFFERSONSALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 06 de abril de 2026

Antônio Carlos de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

aprovado pela Plenária em 30 de março de 2026.

Das Atribuições

Art. 1º. O Fórum Municipal de Educação, instituído pela Portaria nº 588, de 24 de outubro de 2016, tem as seguintes atribuições:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV - zelar para que as Conferências de Educação do Município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;

VI - acompanhar, junto à Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VII - acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação.

Da Composição

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação de Butiá - FME, composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos públicos e instituições educacionais, representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal, tem em sua composição os seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal da Educação (SMED);

II - Conselho Municipal de Educação (CME);

III - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

IV- Movimentos Sociais;

V - Trabalhadores em Educação;

VI - Pais de Alunos ou Responsáveis;

VII - Gestores do Ensino Público Municipal e Estadual;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

VIII - Conselho de Alimentação Escolar

IX - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

§ 1º Os mandatos dos membros do FME terão a duração de 3 (três) anos.

§ 2º Cabe às instituições, entidades, órgãos, movimentos sociais, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente escolhidos em assembleia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno.

§ 3º O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade, completando o mandato.

§ 4º Nos casos de substituição do membro titular e/ou suplente, a instituição, entidade, órgão, movimento social, conselhos municipais de representação neste fórum, enviarão ofício à Coordenação do FME comunicando a mudança de sua representação.

Art. 3º. A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 5º;

II - sua abrangência municipal, devendo estar representado e ter atuação no âmbito municipal;

III - tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/instituição/movimento;

§ 1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, durante o mês de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença da maioria simples dos membros do FME.

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 4º. O FME tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenária;

II - Coordenação Geral:

a) Coordenador(a) Geral;

b) Coordenador(a) de cada Comissão Permanente.

III - Comissões Permanentes (CP);



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

IV - Grupos de Trabalho Temporários (GTT).

Art. 5º. A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME, sendo constituída pelos representantes das instituições/entidades/órgãos/movimentos/conselhos, podendo contar com convidados especiais e observadores.

Art. 6º. O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á, de forma ordinária semestralmente, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral ou dos Coordenadores das Comissões, ou ainda por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. A convocação para a reunião plenária ordinária dar-se-á por meio eletrônico e/ou ofício com antecedência de 10 (dez) dias e, quando for extraordinária, será de 5 (cinco) dias, sendo incluída a pauta de trabalho.

Art. 7º. As reuniões do FME serão instaladas com 1/3 (um terço) das instituições entidades/órgãos/movimentos, conselhos, listados no art. 2º deste Regimento, em dia e local estabelecidos na convocação.

Parágrafo único. Não havendo *quorum* conforme o *caput* deste artigo na hora estabelecida na convocação, a reunião plenária pode ser instalada por qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois da hora determinada.

Art.8º. A ausência da representação da instituição/entidade/órgão/movimento/conselhos, por 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa, no decorrer do ano, implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME oficializar à instituição/entidade/órgão/movimento/conselho o fato.

Parágrafo único. No caso das faltas justificadas, estas serão apreciadas nas reuniões do Fórum.

Art. 9º. As reuniões do FME serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas públicas.

§ 2º Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão que se fizer presente nas reuniões da plenária do FME.

Art. 10. O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativa e financeiramente vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo de todas as instituições integrantes do FME, para garantir seu funcionamento.

Art. 11. As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração do voto.



§ 3º Não participará da votação o membro suplente quando estiver presente o respectivo titular.

Art. 12. As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação, auxiliada pela Secretaria Executiva e seguirá a seguinte ordem:

- I - leitura da pauta;
- II - debate e aprovação da pauta;
- III - informes;
- IV - ordem do dia;
- V - assuntos gerais;
- VI - aprovação da ata e coleta das assinaturas.

Parágrafo único. No horário estabelecido para o início das atividades da reunião plenária, estando ausentes os membros da Coordenação, esta poderá ser conduzida por um dos membros do FME escolhido para esse fim.

Art. 13. A Coordenação Geral do FME será exercida de forma Colegiada, por um coordenador e pelos coordenadores das comissões permanentes, o Coordenador Geral indicado pela Secretaria Municipal de Educação e os demais eleitos entre os pares, titulares representantes das instituições, conforme o art. 2º.

§ 1º Na ausência e impedimentos do Coordenador Geral, esta função será exercida por um coordenador das comissões permanentes.

§ 2º Na vacância do Coordenador Geral, assumirá esta função um coordenador das comissões permanentes até a realização de uma nova eleição.

§ 3º Será instituída uma Secretaria executiva vinculada à Coordenação Geral do FME.

Art. 14. São comissões permanentes do FME, com atribuições definidas nesse Regimento:

- a) COMISSÃO DE MONITORAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO, e
- b) COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO.

Parágrafo único. As comissões permanentes serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) membros titulares ou seus respectivos suplentes, definidos em plenária, por livre iniciativa ou a pedido da Coordenação, sempre que necessário.

Art. 15. São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à Coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos, e

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Das Atribuições dos Coordenadores

Art. 16. Cabe ao Coordenador Geral do FME:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do FME;

III- coordenar todos os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;

IV - monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do PME 2026-2036 e dos planos subsequentes;

V- articular e/ou promover debates sobre conteúdos da Política Estadual de Educação, deliberações nas Conferências Estaduais e Municipais de Educação;

VI- elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

VII- submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

I - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Nacionais de Educação;

II - Acompanhar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2026- 2036 e dos planos subsequentes;

III - articular e/ou promover debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, deliberados nas Conferências Nacionais de Educação;

IV - acompanhar Indicadores Educacionais da educação básica no Município, organizando um observatório para este fim;

V - desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento dos Planos Municipais de Educação;

VI - coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno *ad referendum* das próximas Conferências Municipais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;

VII - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

VIII - coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME;

IX - sistematizar as emendas/propostas aprovadas na Conferência;

X - elaborar relatório final da Conferência.

Art. 18. São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - organização e desenvolvimento dos trabalhos da Conferência e garantia das condições de participação dos(as) delegados(as);

II- planejar e acompanhar a logística para a realização da Conferência.

III - propor as formas de suporte técnico e apoio financeiro e parcerias de patrocínio para a atividade cultural;

IV- organizar o acesso aos documentos;

V- cadastrar a Conferência e os participantes das Conferências no sistema de gestão de eventos;

VI - articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação;

VII - organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Municipal de Educação;

VIII - acompanhar a publicação de portarias sobre o FME. Art.

19. São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

I - promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

III - tornar públicas as deliberações do FME;

IV - acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

V - realizar a convocação dos integrantes do FME para as reuniões;

VI - redigir as atas das reuniões do FME;

VII - organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do FME será exercida por integrante do FME, indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Butiá. Sendo, posteriormente, aprovado pelo FME.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 20. O FME poderá ter, além das comissões permanentes, Grupos de Trabalho Temporários (GTT) com as seguintes especificações:

§ 1º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecido, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Plenária do FME, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria a elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Do Mandato

Art. 21. O Coordenador do Fórum Municipal de Educação será indicado pela Secretária de Educação, conforme Portaria nº 0279 de 03 de março de 2026, no seu artigo 4º, e a eleição dos Coordenadores das Comissões será realizada em reunião extraordinária do FME, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a escolha do candidato será por maioria simples (50% mais um) dos membros presentes à reunião, podendo ser por voto secreto ou por aclamação.

§ 1º O *quorum* mínimo da reunião de eleição do Coordenador deverá ser de, no mínimo, 30% das entidades componentes do Fórum.

§ 2º Os coordenadores terão mandato de três anos.

§ 3º No caso de vacância da Coordenação de qualquer das Comissões, o Coordenador Geral assume a coordenação até a eleição do novo Coordenador da mesma.

Das Disposições Gerais

Art. 22. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 23. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15(quinze) dias.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros do FME.

Art. 24. A dissolução do FME dar-se-á por decisão favorável de 2/3 (dois terços) das instituições/entidades/órgãos/movimentos/conselhos, que o compõe, em reunião plenária convocada para esse fim.

Art. 25. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 26. Este Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela plenária do Fórum Municipal da Educação.

Em 06 de abril de 2026

Secretaria Municipal da Educação (Secretária de Educação e Núcleo Pedagógico)
Conselho Municipal de Educação
Comissão de Educação da Câmara de Vereadores
Conselho de Alimentação Escolar
Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB Conselhos
Escolares das Escolas Municipais
Representantes das Escolas Estaduais (professores da educação Básica e Ensino Médio)
Representantes da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e
Educação de Jovens e Adultos)
Representantes da Educação Especial

Aprovado, por unanimidade, em sessão Plenária do dia 30 de março de 2026.

Butiá, 31 de março de 2026.

Cristiane da Silva Araujo
Coordenador Geral do FME